



LEI Nº 2.045, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, IV, e o artigo 84, § 7º, I, todos da Lei Orgânica do Município; bem como o artigo 165, § 8º da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste/RO autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por *Superávit* Financeiro (art. 43, § 1º, I, da Lei Federal) no valor de **R\$ 353.923,79** (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), destinados a atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atender ao transporte escolar municipal.

§ 1º. Os recursos descritos no *caput* são resultantes do Convênio de nº 161/PGE-2017, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, conforme consta no Processo Administrativo nº 01.1601.07428-0000/2017.

§ 2º. A distribuição financeira do Crédito Adicional Especial por *Superávit* Financeiro, descrito no *caput*, dar-se-á da seguinte forma:

- a) R\$ 210.445,79 (duzentos e dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para atender à necessidade de locação de veículos adequados ao transporte escolar municipal;
- b) R\$ 143.478,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais) para atender à manutenção dos veículos da frota pertencente ao Poder Público Municipal, cujos veículos sejam utilizados no transporte escolar municipal.

§ 3º. Para dar cobertura ao crédito descrito no *caput* será utilizado o *superávit* financeiro apurado no exercício de 2017, no valor de R\$ 353.923,79 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrativos financeiros.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito descrito artigo 1º desta Lei, será obedecido à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
- III. UNIDADE: 020400 – SEMED;
- IV. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral à Educação Básica;
- V. ATIVIDADE: 12 361 1006 3026 – Despesas com Transporte Escolar;
- VI. AÇÃO: 12 361 1006 3026 0004 – Custeio de Transporte Escolar – Convênio Estadual nº 161/PGE-17;
- VII. FONTE DE RECURSO: 0 6 12 - Transferência de Convênios – Convênios;
- VIII. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 121 – Convênio Estadual nº 161/PGE-2017 – Trans. Escolar;
- IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA:
 - a) 582/3.3.90.30 – Material de Consumo - R\$ 143.478,00;
 - b) 583/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 210.445,79.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de março de 2018.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Coordenadora de Plan. e Orçamento

Manfred Saibel
Sec. Munic. de Educação